



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 115096/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Malta

DATA DE ENTRADA: 10/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00045/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

INTERESSADOS: Ana Maria Peixoto de Araujo
Ricardo de Sousa Nascimento

PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA

DISPENSA Nº DV00045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.161/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

PROPONENTE: DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS (DJ ARCONDICIONADO AUTOMOTIVO)

CNPJ: 32.400.318/0001-56

ENDEREÇO: R EXPEDITO FERREIRA GOMES, 160, ANTONIO IVO, SANTA LUZIA - PB

TELEFONE: (83) 9 9926-9033

E-mail: CLIVIALUANNA@HOTMAIL.COM

APRESENTAMOS ABAIXO NOSSOS PREÇOS PARA O OBJETO EM TELA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB	serviço	12	5.200,00	62.400,00
Total: R\$ 62.400,00					

VALOR TOTAL: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

**DYEGO JOSE BEZERRA
DE
MEDEIROS:3240031800
0156**

Assinado digitalmente por DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS:32400318000156
 MD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=48966948000175, OU=AC SyngularID Multipla, CN=DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS:32400318000156
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.09.04 10:43:36-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS
(DJ ARCONDICIONADO AUTOMOTIVO)
CNPJ: 32.400.318/0001-56
(Representante Legal do Licitante)**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00045/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Malta e: DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 08 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA ALINE MOURA DANTAS
Data: 08/09/2025 10:18:37-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

ANA ALINE MOURA DANTAS
Assessor Jurídico
OAB-PB 11620



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Agosto de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-	serviço	12	74.537,00	894.444,00

condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB				
				Total 894.444,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 894.444,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 1º de setembro de 2025.


HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A frota de veículos da Prefeitura Municipal de Malta PB é utilizada diariamente para o transporte de servidores, usuários de serviços públicos e no apoio logístico das diversas secretarias municipais. Considerando o clima da região, caracterizado por altas temperaturas, o bom funcionamento dos sistemas de ar-condicionado é essencial para garantir conforto térmico, segurança e melhores condições de trabalho para motoristas e passageiros. Além disso, a manutenção preventiva contribui para a maior durabilidade dos equipamentos, reduz custos com reparos emergenciais e evita a paralisação dos veículos por falhas técnicas. Já os serviços de limpeza e higienização são fundamentais para preservar a qualidade do ar no interior dos veículos, prevenindo a proliferação de fungos, bactérias e ácaros, promovendo, assim, saúde e bem-estar aos usuários. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a conservação da frota, a continuidade dos serviços públicos e a economicidade na gestão dos recursos municipais.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão

fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB	serviço	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às

necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração

considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 894.444,00.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação

regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, 1º de Setembro de 2025.


 DIAFRANIO PEREIRA FONTES
 Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A frota de veículos da Prefeitura Municipal de Malta PB é utilizada diariamente para o transporte de servidores, usuários de serviços públicos e no apoio logístico das diversas secretarias municipais.

Considerando o clima da região, caracterizado por altas temperaturas, o bom funcionamento dos sistemas de ar-condicionado é essencial para garantir conforto térmico, segurança e melhores condições de trabalho para motoristas e passageiros.

Além disso, a manutenção preventiva contribui para a maior durabilidade dos equipamentos, reduz custos com reparos emergenciais e evita a paralisação dos veículos por falhas técnicas. Já os serviços de limpeza e higienização são fundamentais para preservar a qualidade do ar no interior dos veículos, prevenindo a proliferação de fungos, bactérias e ácaros, promovendo, assim, saúde e bem-estar aos usuários.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a conservação da frota, a continuidade dos serviços públicos e a economicidade na gestão dos recursos municipais.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais,

primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB	serviço	12

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração

considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 894.444,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Malta - PB, 1º de Setembro de 2025.



Diafranio Pereira Fontes
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A frota de veículos da Prefeitura Municipal de Malta PB é utilizada diariamente para o transporte de servidores, usuários de serviços públicos e no apoio logístico das diversas secretarias municipais.

Considerando o clima da região, caracterizado por altas temperaturas, o bom funcionamento dos sistemas de ar-condicionado é essencial para garantir conforto térmico, segurança e melhores condições de trabalho para motoristas e passageiros.

Além disso, a manutenção preventiva contribui para a maior durabilidade dos equipamentos, reduz custos com reparos emergenciais e evita a paralisação dos veículos por falhas técnicas. Já os serviços de limpeza e higienização são fundamentais para preservar a qualidade do ar no interior dos veículos, prevenindo a proliferação de fungos, bactérias e ácaros, promovendo, assim, saúde e bem-estar aos usuários.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a conservação da frota, a continuidade dos serviços públicos e a economicidade na gestão dos recursos municipais.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para a ... prestação de serviços de m		serviço	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 1º de setembro de 2025.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.060 SECRETARIA DE SAUDE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação FR.: 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE 12 361 2010 2034 Manutenção das atividades do Transporte Escolar Objetivo: Manter as atividades do Transporte Escolar no Município FR.: 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2020 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE Elemento de despesa: 33.9039 serviços de terceiros de pessoa jurídica ou 33.90.36 serviços de terceiros de pessoa física.

Malta - PB, 1º de Setembro de 2025.


NAEDY BASTOS DE LUCENA
 Secretário de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. O presente termo de referência e demais anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: site do <http://malta.pb.gov.br>.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
DATA E HORA LIMITE DE ENVIO DAS PROPOSTAS:	Até as 09:00 DO DIA 05/09/2025
EMAIL (ENVIO DAS PROPOSTAS)	licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

1.4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

1.4.1 O presente termo de referência para recebimento de propostas ficará aberto pelo período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Malta, no Diário Oficial dos Municípios

1.4.2 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, concomitantemente, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente passara para a etapa de envio dessa documentação conforme solicitado.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela

necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A frota de veículos da Prefeitura Municipal de Malta PB é utilizada diariamente para o transporte de servidores, usuários de serviços públicos e no apoio logístico das diversas secretarias municipais.

Considerando o clima da região, caracterizado por altas temperaturas, o bom funcionamento dos sistemas de ar-condicionado é essencial para garantir conforto térmico, segurança e melhores condições de trabalho para motoristas e passageiros.

Além disso, a manutenção preventiva contribui para a maior durabilidade dos equipamentos, reduz custos com reparos emergenciais e evita a paralisação dos veículos por falhas técnicas. Já os serviços de limpeza e higienização são fundamentais para preservar a qualidade do ar no interior dos veículos, prevenindo a proliferação de fungos, bactérias e ácaros, promovendo, assim, saúde e bem-estar aos usuários.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a conservação da frota, a continuidade dos serviços públicos e a economicidade na gestão dos recursos municipais.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.2.2 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta de preço através do e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br;

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital e no Termo de Referência devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O procedimento será divulgado no site oficial do município, <https://malta.pb.gov.br>

2.2.3 DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item através do e-mail. licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br Os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

2.2.4 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:
Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (Alvará e FIC), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

As certidões, referida nas alíneas anteriores, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica -TÉCNICO-OPERACIONAL

Apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por contratantes anteriores, públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares aos aqui contratados.

2.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Deverá encaminhar as declarações para habilitação de forma complementar anexo a esse termo.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ATENÇÃO:

Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura Municipal de Malta, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Requisitos da Contratada:

Experiência comprovada na prestação dos serviços aqui licitados.

Equipe técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.

Condições Contratuais:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação do desempenho da contratada.

O pagamento pelos serviços será realizado mediante medição e ou aprovação dos serviços executados.

A contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados e dos produtos substituídos.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB	serviço	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou

parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde

estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

16.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização,

fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Malta - PB, 1º de Setembro de 2025.


 DIAFRANIO PEREIRA FONTES
 Secretário de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/09/2025 às 15:58:17 foi protocolizado o documento sob o Nº 115096/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Número da Licitação: 00045/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 62.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 62.400,00

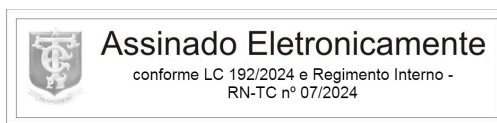
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Dyego Jose Bezerra de Medeiros

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.400.318/0001-56

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	05c18775738b9f32852014efa742106e
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Sim	411fed7ac75ab84155b3f2a6b4700e7d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	b68f7de1e93aaaeaf533e25b538db48
Formalização de demanda	Sim	0f40c6ff6114f5a7a3d3709770f4a267
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	3e11c7cd3866f5f9cdb28f370df6b14e
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c154dd25c827b735386c252a0d3bb435
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Dyego Jose Bezerra de Medeiros	Sim	1b8fc0d0a85738341d6287666d003a45

João Pessoa, 10 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.161/2025

CONTRATO Nº: 00222/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pela Prefeita Ana Maria Peixoto de Araújo, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Adão Bento de Lucena, 03 - Br 230 - Jardim Nazareth - Malta - PB, CPF nº 052.652.024-80, Carteira de Identidade nº 1852346 SSDS, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS - R EXPEDITO FERREIRA GOMES**, 160 - ANTONIO IVO - SANTA LUZIA - PB, CNPJ nº 32.400.318/0001-56, neste ato representado por Dyego Jose Bezerra de Medeiros, CPF nº 087.022.614-21, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00045/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00045/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB	serviço	12	5.200,00	62.400,00
				Total: 62.400,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.060 SECRETARIA DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação FR.: 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE 12 361 2010 2034 Manutenção das atividades do Transporte Escolar Objetivo: Manter as atividades do Transporte Escolar no Município FR.: 1.500.1001

Recursos Vinculados de Impostos – MDE UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2020 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE Elemento de despesa: 33.9039 serviços de terceiros de pessoa jurídica ou 33.90.36 serviços de terceiros de pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Diafranio Pereira Fontes, Secretário de Administração, como Gestor; e Diângela Oliveira Nóbrega, Gestor de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,

pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 08 de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO**
 Data: 08/09/2025 11:04:48-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS**
 Data: 08/09/2025 11:07:16-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Assinado de forma digital
 por ANA MARIA PEIXOTO DE
 ARAUJO:05265202480
 Dados: 2025.09.08 11:03:51
 -03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
 Prefeita Constitucional
 052.652.024-80
 CONTRATANTE

**DYEGO JOSE
 BEZERRA DE
 MEDEIROS:3240
 0318000156**

Assinado digitalmente por DYEGO JOSE BEZERRA DE
 MEDEIROS:32400318000156
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital P2 A1, OU=Presencial, OU=4899948000175, OU=MAC Synguard Malta, CN=DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS:32400318000156
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização
 Data: 2025.09.08 10:44:07-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS
 DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEROS
 087.022.614-21
 CONTRATADO

própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	QSL2H25 PB	V010117725	ART. 181, XV do CTB	02/07/2025	24/09/2025
02	OEX0534 PB	V010120599	ART. 208 do CTB	03/07/2025	24/09/2025
03	QFUF077 PB	V010120897	ART. 208 do CTB	04/07/2025	24/09/2025
04	PHN3H09 PB	V010120587	ART. 208 do CTB	03/07/2025	24/09/2025

Total de penalidades publicadas neste edital: **04 (quatro)**.
Demais informações devem ser obtidas através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel.: (83) 3451-2871.

Itaporanga-PB, 08 de setembro de 2025.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO

Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:

Thaize Brasilino Olegario Satiro

Código Identificador: 8606AE52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços topográficos para levantamento planialtimétrico cadastral e georreferenciado, acompanhado de perfis longitudinais e transversais de ruas e terrenos da zona urbana e rural de interesse da administração pública, dentro do perímetro do Município de Joca Claudino/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GEO SOLAR LTDA - CNPJ: 49.138.846/0001-81 - R\$ 45.000,00. Joca Claudino - PB, 28 de Agosto de 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador: C99EFB54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços topográficos para levantamento planialtimétrico cadastral e georreferenciado, acompanhado de perfis longitudinais e transversais de ruas e terrenos da zona urbana e rural de interesse da administração pública, dentro do perímetro do Município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 15

122 0010 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000187 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 28/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00157/2025 - 28.08.25 - GEO SOLAR LTDA - CNPJ 49.138.846/0001-81 - R\$ 45.000,00. Joca Claudino/PB, 03 de setembro de 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador: 594F153B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC TA PE 04 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição de materiais de construções e similares - Pronta entrega. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00029/2025 - Araujo e Gomes Madeireira Ltda - CNPJ: 49.483.179/0001-74 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 8.022,25. ASSINATURA: 04.09.25

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior

Código Identificador: F195070F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DISPENSA 0045 2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00045/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00045/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00045/2025,

Objetivo: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS.

Valor: R\$ 62.400,00

CNPJ: 32.400.318/0001-56

Malta - PB, 08 de setembro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV000045/2025**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00045/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.060 SECRETARIA DE SAUDE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 2010 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação FR.: 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE 12 361 2010 2034 Manutenção das atividades do Transporte Escolar Objetivo: Manter as atividades do Transporte Escolar no Município FR.: 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2020 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE Elemento de despesa: 33.9039 serviços de terceiros de pessoa jurídica ou 33.9036 serviços de terceiros de pessoa física.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e

CT Nº 00222/2025
DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS.
Valor: R\$ 62.400,00
CNPJ: 32.400.318/0001-56
Data de Assinatura: 08/09/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2026

Malta - PB, 08 de setembro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador: F0ECCE1A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000022/2025**

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de lavagem de veículos, próprios, locados e máquinas para atender a frota da prefeitura município de Manaíra-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra; e CT nº 92201/2025 – PATRICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS – CNPJ: 50.415.872/000-99.
VALOR TOTAL: R\$ 73.500,00.

Manaíra/PB, 02 de setembro de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador: CF5FE0D7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2025 AO
CONTRATO Nº 40601/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº
00006/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - CNPJ nº 09.148.131/0001-95 e a EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA, CNPJ nº 44.720.380/0001-04.

DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Alteração do Prazo, referente a Contratação de empresa técnica devidamente licenciada pelo órgão competente (SUDEMA), para recebimento, processamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos do Município de Manaíra/PB, do Contrato nº 40601/2023, de 04.09.2023 nos termos do art. 65 da lei 8.666/93.

DO PRAZO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 03 de setembro de 2025 e tendo seu término no dia 03 de Setembro de 2026, e o valor proposto de R\$ 52.514,95 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) "mensal", perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 630.179,43 (seiscentos e trinta, cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), continuará sendo o mesmo do contrato vigente.

DA DOTAÇÃO: RECURSOS: - 20.500 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - PROGRAMA DE TRABALHO - 15 122 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Manaíra - PB, 03 de setembro de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador: C5DF7F74

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO**

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES NECESSÁRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHADOR NA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00037/2025. **VIGÊNCIA:** até 08/08/2026. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Massaranduba e: ARP Nº 00224/2025 - 08.08.25 - L & J TRANSFER LTDA - R\$ 1.680,00; ARP Nº 00225/2025 - 08.08.25 - S. DA SILVA PEREIRA COMERCIO E SERVICOS - R\$ 22.654,00.

EXTRATO DE CONTRATOS



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020
----------------	-----------------	--------------	-------------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.060 SECRETARIA DE SAUDE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação FR.: 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE 12 361 2010 2034 Manutenção das atividades do Transporte Escolar Objetivo: Manter as atividades do Transporte Escolar no Município FR.: 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2020 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE Elemento de despesa: 33.9039 serviços de terceiros de pessoa jurídica ou 33.90.36 serviços de terceiros de pessoa física.

Malta - PB, 1º de Setembro de 2025.


NAEDY BASTOS DE LUCENA
 Secretário de Finanças

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.400.318/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/2019
NOME EMPRESARIAL DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DJ ARCONDICIONADO AUTOMOTIVO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R EXPEDITO FERREIRA GOMES	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.600-000	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO IVO	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLIVIALUANNA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9926-9033	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2025 às 08:37:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS 08702261421

Nome do Empresário

MEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS

Nome Fantasia

CONDICIONADO AUTOMOTIVO

Capital Social

R\$ 00,00

Número Identidade

25383

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PB

CPF

087.022.614-21

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES
PRESTADAS SÃO CORRETAS E SÃO
VERDADEIRAS.
(NÃO RUBRICAR)

Megô José Bezerra de Medeiros
Empreendedor Individual

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/01/2019

Números de Registro

CNPJ

32.400.318/0001-58

NIRE

25-8-0176405-1

Endereço Comercial

CEP

5600-000

Logradouro

10A RUA JOAQUIM GAMBARRA DA
NOBREGA

Número

193

Bairro

FREI DAMIAO

Município

SANTA LUZIA

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

09/01/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividade Principal (CNAE)

46.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Ocupações Secundárias

Instalador(a) e reparador(a) de
acessórios automotivos,
independente

Atividades Secundárias (CNAE)

45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para
veículos automotores

Mecânico(a) de veículos
independente

45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos
automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua validade está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>. Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS

CNPJ: 32.400.318/0001-56

DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS, brasileiro, Casado, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 08/08/1988, natural de São Mamede - PB, Empresário, Portador do CPF nº 087.022.614-21 e Carteira de Identidade RG nº 3.125.383 SSP - PB. Domiciliado e residente à Rua: Expedito Ferreira Gomes, 160, 1º Andar, Bairro Antônio Ivo, Santa Luzia - PB, CEP: 58.600-000.

Na Qualidade de Titular da Empresa DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS 08702261421, com sede na Rua: Expedito Ferreira Gomes, 160, Bairro Antônio Ivo, Santa Luzia - PB, CEP: 58.600-000. Registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25801764051 por despacho em 09/01/2019 e inscrita no C N P J sob o nº 32.400.318/0001-56 resolve:

1ª Alterar o Nome Empresarial, que passa a ser: DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS;

2ª Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato não modificada pelo presente instrumento.

E por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Santa Luzia - PB, 27 de Setembro de 2021.

Assinatura: 
Nome: Dyego Jose Bezerra de Medeiros



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08702261421	DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS

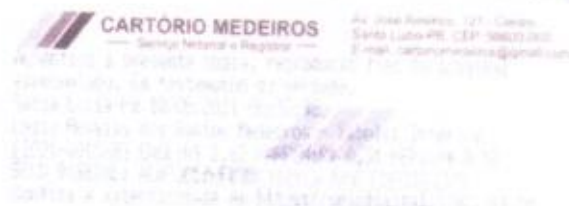


CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2021 10:46 SOB N° 20211765988.
PROTOCOLO: 211765988 DE 22/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107818220. CNPJ DA SEDE: 32400318000156.
NIRE: 25801764051. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/09/2021.
DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS

MARIA DE FATIMA VENTURA VERANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 115096/25. Data: 10/09/2025 16:01. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:01. Validação: 546C.10AE.1161.D3B0.A00B.B005.D5EF.22A5.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 AERODROMO NACIONAL DE PARAÍBA

PB

Nome: **DYRGO JOSE REZERRA DE MEDEIROS**

DOC. IDENTIDADE / OUT. SANCION. Nº: **3125383** SSP PB

CPF: **087.022.614-21** DATA NASCIMENTO: **08/08/1988**

Residência: **IMBAR REZERRA DE MEDEIROS MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS**

PERMISSÃO: **AD** ACC: **AD** CATEGORIA: **AD**

Nº IDENTIFIC: **04585354290** VALIDADE: **04/08/2031** 1ª ASSINATURA: **11/03/2009**

COMPROVAÇÃO

Dyrgo José S. de Medeiros

LOCAL: **SANTA LUIZA, PB** DATA EMISSÃO: **30/08/2021**

93864764553
PB043193587

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2146980927

PROIBIDO PLASTIFICAR
2146980927



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS
CNPJ: 32.400.318/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:21 do dia 09/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2025.

Código de controle da certidão: **8127.7A30.3BAE.369C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 96DD.DD70.9BF5.6418

Emitida no dia 11/08/2025 às 22:46:47

Nome Empresarial:

DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS

Endereço:

EXPEDITO FERREIRA GOMES

Bairro:

ANTONIO IVO

Inscr. Estadual:

16.330.892-6

Município:

SANTA LUZIA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

160

CNPJ/CPF:

32.400.318/0001-56

Complemento:

CEP:

58600-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

09090689000167
PRAÇA ESTANISLAU DE MEDEIROS, S/N
FONE: (83) 3142-6056
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
004994	13/08/2025	90 DIAS	1290

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 32.400.318/0001-56	Nome/Razão Social DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS
Endereço: R EXPEDITO FERREIRA GOMES	Numero: 160
Complemento: *****	Bairro: ANTONIO IVO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

Solicitação situação junto a Receita Tributária Municipal

OBSERVAÇÃO

Empresa inscrita no Cadastro Econômico Municipal. Alvará de Licença da atividade econômica VENCIMENTO ALVARA: 31/12/2025. Empresa optante do SIMPLES NACIONAL.

Certidão emitida em conformidade com os dados do sistema de arrecadação municipal na presente data, conforme análise Processo Fiscal 202501071

Ficam, todavia, ressaltados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

SANTA LUZIA 13 de agosto de 2025

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: gutemberg

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.400.318/0001-56
Razão Social: DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS 087022614
Endereço: 10 R JOAQUIM GAMBARRA DA NOBREGA 193 / FREI DAMIAO / SANTA LUZIA / PB / 58600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080815385310839841

Informação obtida em 11/08/2025 22:49:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.400.318/0001-56

Certidão nº: 46434695/2025

Expedição: 11/08/2025, às 22:50:24

Validade: 07/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.400.318/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.400.318/0001-56

Razão Social: DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS

Nome Fantasia: DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS

Certidão emitida às 09:21 de 06/08/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **a5ux.oE1m**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria de Finanças e Gestão

ALVARÁ DE LICENÇA 2025 ATIVIDADE ECONÔMICA

Razão Social:

DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS

Localização:

**RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160
BAIRRO NSA.SRA DE FÁTIMA SANTA LUZIA/ PB**

Atividade Principal:

**45.30-7-03 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Estabelecimento/ Nome Fantasia:

DJ ARCONDICIONADO AUTOMOTIVO

Inscrição Municipal:

1290

Cadastro Físico: CPF/CNPJ

32.400.318/0001-56

Data de Abertura: **29/01/2019**

RESTRIÇÕES: Licença para localização e funcionamento desta atividade, estabelecida no endereço acima, emitida conforme análise dos Agentes de Fiscalização de Tributos Municipais. Para legitimidade desta licença, deve atender ao que determina a legislação vigente para a atividade, ao Código de Postura Municipal, Lei nº 32/91 e o Código Tributário - Lei nº 796/2015. Ressalvando que é de responsabilidade do proprietário do estabelecimento qualquer ônus ou danos causados a terceiros.

Data inicial: **02 / 01 / 2025**

Vencimento: **31 / 12 / 2025**

Emitido em 10/02/2025 - Processo Fiscal 2025.00321

Pedro Henrique
Pedro Henrique Nóbrega
Secretário de Finanças e Gestão
Matr. 151603



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	24/11/2021 Portaria 03206/2021 CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPENSA DEVIDAMENTE	
16.330.892-6	ATIVO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS			
NOME FANTASIA			
DJ ARCONDICIONADO AUTOMOTIVO			
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL		
32.400.318/0001-56	2580176405-1		
LOGRADOURO	NÚMERO		
R EXPEDITO FERREIRA GOMES	160		
COMPLEMENTO	BAIRRO		
	ANTONIO IVO		
MUNICÍPIO	CEP		
SANTA LUZIA	58600-000		
ATIVIDADE ECONÔMICA			
ICMS	DENOMINAÇÃO		
4530-7/03	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO		
4530-7/03	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO		
4520-0/01	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES		
4520-0/07	SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS		
NATUREZA JURÍDICA	COD. NATUREZA JURÍDICA		
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135		
TIPO DE ESTABELECIMENTO			
MATRIZ			
TIPO DE UNIDADE			
UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO			
ESTABELECIMENTO FIXO			
PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES			
REGIME DE APURAÇÃO		INÍCIO DE ATIVIDADE	
SIMPLES NACIONAL		09/01/2019	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES		CARGO	
DYEGO JOSE BEZERRA DE MEDEIROS		EMPRESÁRIO	
REPARTIÇÃO FISCAL		VALIDADE	
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA		11/02/2026	
CONTROLE		DATA DE EMISSÃO	
202508112254476747		11/08/2025 22:54:47	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020
----------------	-----------------	--------------	-------------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/09/2025 às 16:01:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 115104/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Número do Contrato: 000002222025

Data da Publicação: 09/09/2025

Data da Assinatura: 08/09/2025

Data Final do Contrato: 08/09/2026

Valor Contratado: R\$ 62.400,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo, abrangendo veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Malta PB.

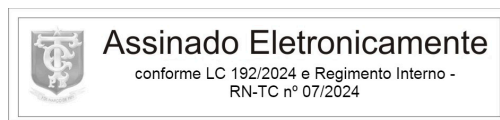
Contratado (Nome): Dyego Jose Bezerra de Medeiros

Contratado (CNPJ): 32.400.318/0001-56

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4d88c8e7db712d7968936569662d4c48
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	546c10ae1161d3b0a00bb005d5ef22a5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3e11c7cd3866f5f9cdeb28f370df6b14e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	bd8f187dff1d1415f2bf2a52dccc7d8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Designação do gestor do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff

João Pessoa, 10 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

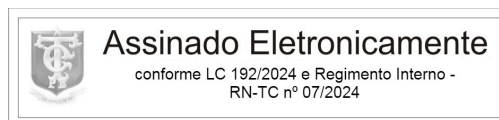
**Documento:** 115096/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/09/2025 às 16:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 115104/25 ao Documento 115096/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 115096/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 37	bd8f187dff1d1415f2bf2a52ccdc7d8
Comprovante de publicidade	38 - 39	4d88c8e7db712d7968936569662d4c48
Designação do gestor do contrato	40	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	3e11c7cd3866f5f9cdb28f370df6b14e
Comproverantes de regularidade da contratada	42 - 55	546c10ae1161d3b0a00bb005d5ef22a5
Designação do fiscal administrativo do contrato	56	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
RECIBO PROTOCOLO	57	8aa9005ebf9df510e953832a6519849c

João Pessoa, 10 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**